



CEBAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 12.101/2009 e Decreto 7.237/2010 / Lei 12.868/2013 e Decreto 8.242/2014

Como solicitar o [CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social](#):

(Basta clicar nos links em azul e os formulários são abertos via internet, aí é só preencher os modelos).

No momento da apresentação do requerimento, a entidade que atua exclusivamente ou preponderantemente na área de assistência social deve apresentar:

1. Requerimento preenchido dentro do Portal de Serviços - <https://www.gov.br/pt-br/servicos/certificar-se-como-entidade-beneficente-de-assistencia-social>;

2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) [Receita Federal](#);

3. Cópia dos atos constitutivos, registrados em Cartório, que comprovem:

- estar legalmente constituída no País e em efetivo funcionamento há pelo menos 12 meses antes da solicitação do Certificado, constando a data de registro do estatuto;

- sua natureza, objetivos e público-alvo compatíveis com a [Lei 8.742/93](#), com o [Decreto 6.308/2007](#) e com a [Resolução CNAS 109/2009](#);

- aplicar suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

- não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

- destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;

- não perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

4. Cópia da ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrada em cartório;

5. Cópia simples da Carteira de Identidade do representante legal da entidade;

6. Instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso, nos termos do inciso II, art. 3º do Decreto nº 7.237/2010;

7. Comprovante de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal. **OBS:** Deverá ser encaminhada ainda, Declaração de Regularidade da entidade junto ao CMAS (emitida pelo mesmo) referente ao ano anterior ao pedido (mesma competência do Relatório de



Atividades);

8. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social – CNEAS. (impressão da tela/comprovante com a situação do cadastro, através do link <http://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf>);

9. Relatório de Atividades, ([Modelo](#)) que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita durante o ano anterior ao requerimento, evidenciando o cumprimento de todos os itens dispostos no plano de ação, nos termos do inciso IV, art. 3º do Decreto nº 7.237/2010 e do inciso III, art. 3º da Resolução CNAS nº 16/2010:

- finalidades estatutárias;
- objetivos;
- origem dos recursos;
- infraestrutura;
- identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial a ser executado, informando respectivamente: público-alvo, capacidade de atendimento, recurso financeiro utilizado e recursos humanos envolvidos;

10. Cópia das Demonstrações Contábeis (completas) do exercício do ano anterior, devidamente assinadas pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com o disposto na NBCT 10.19;

As entidades que atuam nas áreas de assistência social e/ou educação e/ou saúde, mas que atuam preponderantemente na área de assistência social deverão, no momento do requerimento de Concessão ou Renovação junto ao MDS, apresentar obrigatoriamente todos os documentos necessários para comprovação nas demais áreas, conforme Decreto 7.237/2010 e demais normatizações.

Desde 30/04/19, os requerimentos de concessão e/ou renovação bem como qualquer comunicação entre as Entidades e o MDS, passou a ser realizada obrigatoriamente por meio da Plataforma de Cidadania Digital - Portal de Serviços do Governo Federal (Portaria 2.690/18 que substituiu a Portaria 353/2014).

Para acessar o PORTAL basta cadastrar a OSC pelo link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/certificar-se-como-entidade-beneficente-de-assistencia-social>

-A data de protocolo pelo portal, será a data de envio das informações e documentos pelo portal.

-O comprovante de protocolo, será gerado e disponibilizado no ato do requerimento eletrônico;

Tel.: 0800-7072003 – E-mail: cebas@mds.gov.br

A tramitação do processo de certificação obedece à ordem cronológica do requerimento.

O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social tem validade de 3 (três) ou 5 (cinco) anos, dependendo do total de receitas da Entidades (até R\$1.000.000,00 ano 5 anos);

Belo Horizonte/MG, agosto de 2019.

Pró-Bem Assessoria e Gestão Criança

Contatos: (31) 3043-5719 / contato@probemgestaocrianca.org.br